

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 1969.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.199, DE 18 DE JULHO DE 1969

Regulamenta o Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, que dispõe sobre o sistema estadual de auxílios e subvenções, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreto:

Artigo 1.º — O Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções — CEAS — na concessão de benefícios às entidades particulares de assistência social, na forma estabelecida no Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, obedecerá às disposições deste decreto.

Artigo 2.º — O Plano Geral de Auxílios e Subvenções será elaborado pelo CEAS com observância, no que couber, das indicações setoriais do Governo.

Parágrafo único — Para efeito do que dispõe este artigo, as Secretarias de Estado e demais órgãos competentes da Administração Pública Estadual prestarão ao CEAS informações técnicas sobre:

- I — seus planos de trabalho;
- II — suas prioridades de atendimento; e
- III — áreas que, pela ampliação dos serviços a serem prestados através de entidades particulares, venham a necessitar de auxílios ou subvenções estaduais.

Artigo 3.º — As atividades que o Estado ampara e protege, mediante a concessão de auxílios e subvenções são aquelas relacionadas com:

- I — assistência a menores e à família;
- II — problemas de amparo e readaptação social; e
- III — assistência médico-social.

Parágrafo único — Outras atividades assistenciais não abrangidas por este artigo, que se ajustem ao disposto no artigo 4.º, poderão ser objeto de consideração pelo CEAS.

Artigo 4.º — Considerar-se-ão de caráter assistencial, para os fins deste decreto, as entidades particulares que não visem precipuamente à obtenção de lucros e ofereçam, gratuitamente, pelo menos 1/3 (um terço) de seus serviços ao público em geral.

Artigo 5.º — Para obtenção da ajuda financeira do Governo do Estado, em qualquer das formas previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, as entidades particulares deverão apresentar:

- I — programa de trabalho social a que se proponham;
- II — relatório sucinto das atividades do exercício anterior; e
- III — último balanço financeiro.

§ 1.º — Dos programas de atendimento deverá constar o seguinte:

- a) exposição fundamentada que justifique a aplicação a ser dada à ajuda pleiteada;
- b) caracterização da natureza do atendimento visado;
- c) caracterização e dimensionamento da clientela a ser alcançada;
- d) avaliação unitária e total do custo do atendimento programado, tendo em vista as unidades e padrões adotados pelo CEAS; e
- e) indicação sumária da estrutura administrativa e dos recursos humanos que serão mobilizados para o atendimento pretendido.

§ 2.º — Quando se tratar de ajuda destinada a cobrir, total ou parcialmente, investimento em construção, reconstrução ou ampliação de prédios, instalações de equipamentos, a entidade requerente deverá anexar aos documentos determinados neste artigo os seguintes, conforme o caso:

- a) planta aprovada pela autoridade competente, memorial descritivo e orçamento da obra projetada;
- b) orçamento dos custos unitário e total dos equipamentos pretendidos.

Artigo 6.º — Para a concessão de auxílios e subvenções serão observados os seguintes prazos e processamento:

- I — até 30 de novembro, entrada no CEAS dos respectivos pedidos das entidades, instruídos na forma estabelecida no artigo 5.º deste decreto, obedecidas as normas complementares a serem expedidas pelo CEAS;
- II — até 28 de fevereiro, elaboração do Plano Geral a que se refere o artigo 2.º deste decreto, com a relação das entidades beneficiadas e importâncias concedidas; e
- III — até 31 de março, expedição do decreto que dispõe sobre o Plano Geral de Auxílios e Subvenções.

Artigo 7.º — As Secretarias de Estado deverão encaminhar ao CEAS, para efeito da aplicação das penalidades previstas nos itens I, e 2, do inciso II, do artigo 12 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, informações sobre a entidade julgada faltosa.

Parágrafo único — As informações serão prestadas por iniciativa da

Palácio do Governo

DECRETOS DE 18-7-1969

Autorizando:

à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, incisos XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-65, até 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos, o afastamento, junto à Justiça Eleitoral, dos seguintes servidores:

Celina Prates Gonzaga, Inspectora de Alunos, ref. «22»; e

Huberto Pereira da Silva, Assistente de Administração, ref. «46», da Secretaria da Educação;

José Carneiro Marques, Auxiliar de Almozarifado, ref. «15», lotado no Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo; Márcia Saud Farah de Magalhães, Escriturário Assistente de Administração, ref. «34», da Secretaria da Saúde Pública;

Maria Lúcia Saraiva, Escriturário Assistente de Administração, lotado no Serviço Social de Mulheres, da Secretaria da Promoção Social; e

Nair Yoshida Isei, Identificadora, da Caixa Econômica do Estado de São Paulo;

à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, incisos XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-65, o afastamento da sra. Encarnação Garcia, Atendente, referência «19» do Departamento de Dermatologia Sanitária, da Secretaria da Saúde Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1969;

à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, incisos XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-65, o afastamento da sra. Maria Luíza Patrício de Toledo, do Instituto de Educação "Elina Santos Oliveira", de Itapira, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Zona Eleitoral — Serra Negra, até 31 de dezembro de 1969;

nos termos dos artigos 65 e 66, combinados com o artigo 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), o afastamento de Dna. Helena Saleziane, Par-

teira, extranumerária mensalista, referência «38», da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos salários e demais vantagens de sua função, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador, até 31 de dezembro de 1969;

a redistribuição de da. Ismênia Pinheiro Bisca, Prático de Laboratório, referência «22», extranumerária mensalista, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, para o Conselho Estadual de Educação;

Declarando Cessado: a vista de comunicação do Tribunal Regional Eleitoral, a partir de 3 do corrente, o afastamento, junto à Justiça Eleitoral, da sra. Alzira Garcia de Oliveira, Atendente, ref. «19», do Departamento Estadual da Criança, da Secretaria da Saúde Pública;

à vista de comunicação do Tribunal Regional Eleitoral, a partir de 10 do corrente, o afastamento, junto à Justiça Eleitoral, da sra. Odete Lopes Souto, Inspectora de Alunos, ref. «22», da Secretaria da Educação.

Aplicando: nos termos dos artigos 63, 256, inciso I e Parágrafo 1.º, e 260, item I, combinados

com o artigo 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968) e a vista do que ficou apurado nos processos n.ºs 80.350-69 — SJ e GG — 1.466-69, a pena de Demissão, por abandono da função, ao Sr. Izami Tanaka, Auxiliar de Topografia, extranumerário mensalista, referência «54», da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça;

nos termos do artigo 643, inciso VI, da "C. L. F.", vigente ao tempo da infração e à vista do que ficou apurado nos proc. n.ºs 63.690-67 — SJ e GG — 1.409, de 1969, a pena de Demissão ao Sr. Ricardo Soares Baptista, Escriturário Assistente de Administração, referência «34», lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça.

Despachos do Governador, de 18-7-1969

No proc. GE — 4.507-68 c/ aps. 80.593-63 — SJ, 2.486-69 — STA e P. 13.153-60 — 1P, em que é interessado "Cardim & Cardim", sobre pagamento de honorários relativos a Projeto Arquitetônico e Urbanístico para o Jardim Previdência, de propriedade do I.P.E.S.P.: "Indefiro o pedido, nos ter-

mos dos manifestações contrárias das Secretarias do Trabalho e Administração, da Justiça, da Procuradoria Geral do Estado e de Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil, que aprovo".

No proc. GG — 3.575-64, em que a Empresa Mogi das Cruzes S. A. e Empresa de Transportes e Turismo Eroles Ltda, recorrem, novamente, ao Governador, requerendo seja reconhecida a nulidade do despacho de anterior Chefe do Executivo, suscitando-lhe os efeitos: "A matéria já foi decidida pelo Poder Judiciário, denegando mandado de segurança impetrado pela Empresa de Auto-Onibus Mogi das Cruzes S. A., contra o Chefe do Governo (n.º 151.575 da Câmara de São Paulo). O acórdão da Segunda Câmara Civil de E. Tribunal de Justiça conclui pela legalidade do ato do Titular da Pasta dos Transportes, confirmado por despacho do Governador da época. Desta forma, e ainda face ao parecer do S. A. J. que acolho, nego provimento ao recurso de Hs. 103-131, Arquite-se".

No proc. GG. 2.004-68 c/ aps. P. 81.891-63 — SJ, P. 6.522-64 — SJ, em que Carlos Eduardo Rodrigues Moreira pleiteia seja tornado sem efeito o ato que o exonerou, a pedido, do cargo de Procurador do Estado; "Aprovo a manifestação do Assistente Jurídico — Chefe do S. A. J., e, em consequência, indefiro o pedido, por falta de amparo legal".

Nos proc. GF. 752-69, GG. 753-69, GG. 754-69 e 755-69, em que José Gomes, Jorge Feres, Margarida da Purificação Gomes pleiteiam venda de faixa de terreno de propriedade do Estado, compreendida entre os fundos da Rua Dom Antonio Alvarenga e Av. da Acaia Funda: "Indefiro, de acórdão com o parecer da Procuradoria Geral do Estado".

No Proc. GG. 1.541-69 e aps. P. .... 1331-69 — STA, em que interessada Maria Thereza Gomes da Costa, sobre processo administrativo por abandono do cargo: "Aprovo proposta do Secretário do Trabalho e Administração, e nos termos do parecer do Serviço de Assistência Jurídica, que aprovo, autorizo o arquivamento do processo administrativo e concedo a exoneração, a pedido, requerida pela servidora. Devolva-se o apenso à origem, para conhecimento e providências complementares, inclusive lavratura do ato de exoneração".

Artigo 9.º — O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil designará um Secretário para o Conselho, mediante indicação de seu Presidente.

Artigo 10 — O número de sessões remuneráveis do Conselho nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, não excederá de 8 (oito) por mês.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário, e expressamente o Decreto n.º 41.756, de 10 de dezembro de 1963.

Palácio dos Bandeirantes, aos 18 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 1969.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N.º A.

DECRETO N.º 52.182, DE 16 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências

Retificação

Artigo 2.º —

ONDE SE LÊ:

II — estudar, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar, em todo o território do Estado, medidas visando à melhoria das condições sanitárias da população, promovendo a saúde e prevenindo a doença, bem como participar das medidas de recuperação da saúde;

LEIA-SE:

II — estudar, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar, em todo o território do Estado, medidas visando à melhoria das condições sanitárias da população, promovendo a saúde e prevenindo a doença, bem como participar das medidas de recuperação da saúde;

ONDE SE LÊ:

Artigo 17 — Ao Departamento Técnico-Administrativo compete:

LEIA-SE:

Artigo 17 — Ao Departamento Técnico-Normativo compete:

ONDE SE LÊ:

Artigo 98 — Ao Gabinete do Coordenador compete auxiliar e assessorar o Coordenador nas suas atribuições de orientar, coordenar e supervisionar as unidades que lhe são subordinadas.

LEIA-SE:

Artigo 98 — Ao Gabinete do Coordenador compete auxiliar e assessorar o Coordenador nas suas atribuições de orientar, coordenar e supervisionar as unidades que lhe são subordinadas.

ONDE SE LÊ:

Artigo 132 — A Comissão Permanente de Remanejamento ... .. será integrada por:

LEIA-SE:

Artigo 132 — A Comissão Permanente de Remanejamento do Pessoal será integrada por:

ONDE SE LÊ:

TÍTULO II  
DOS FUNDOS ESPECIAIS

LEIA-SE:

Artigo 158 — Os Fundos Especiais da Secretaria da Saúde ficam vinculados na seguinte conformidade:

ONDE SE LÊ:

Exposição de Motivos GERA n.º 166-E

3. A reorganização proposta ... .. Em consequência, foi criada a Coordenadoria de Saúde da Comunidade. Ainda através do mesmo decreto constituiu-se a Coordenadoria Hospitalar para dirigir unidades hospitalares.

LEIA-SE:

Exposição de Motivos GERA n.º 166-B

3. A reorganização proposta ... .. Em consequência, foi criada a Coordenadoria de Saúde da Comunidade. Ainda através do mesmo decreto constituiu-se a Coordenadoria de Assistência Hospitalar para dirigir as unidades hospitalares.

FOTOCÓPIAS

Reprodução de página inteira — Preço com autenticação:

O Serviço de Microfilmes da Imprensa Oficial aceita encomendas de fotocópias de matérias publicadas no

"DIÁRIO OFICIAL".

NCR\$ 3,50 (três cruzeiros novos e cinquenta centavos).

Rua da Glória, 346 — Seção de Arquivo.

Das 8 às 11 e das 12 às 17 horas.